



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 044/2021

22/12/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL .

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 34, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, adquirir para fins de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Laranjeiras do Sul/PR, por Escritura Pública de Compra e Venda os imóveis abaixo especificados;

§1º - Área Rural com 47,37 alqueires ou 114,6479 hectares, objeto da matrícula imobiliária 38.986 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo nº 137.143, de 21/08/2019, oriunda da matrícula anterior de número 19.550 do CRI de Laranjeiras do Sul, localizada em parte do Quinhão 3 da subdivisão dos Quinhões n26 e 01 do Bloco 08 e 05 da Fazenda Laranjeiras, município de Laranjeiras do Sul/PR, nesta Comarca. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.074.470-I com CAR nº PR 41133 04.9AED.1CD5.3849.4C87.AC87.AC59.221F.5ª73.03B4 e NIRF 4.158.901-7, de propriedade de **DARLEIDE BAVARESCO PEREIRA**, CPF Nº 880.309.899 20, RG Nº 6.305.379-1 SSP-PR, agricultora, casa em 07/03/2006 pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROBERTO ALAGON MARTINEZ**, CPF nº 134.586.689 50, cédula de identidade estrangeiro RNE G381021-c/GPI/DIREX/DPF expedida em 08/09/2017, administrador, ambos brasileiros, residentes na propriedade.

I) A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, procedeu a análise do imóvel, objeto deste do parágrafo 1º deste artigo, emitindo parecer técnico de avaliação, sendo que o bem foi estimado em R\$11.474.191,12 (onze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e doze centavos).

§2º - Área Rural com 16,51 alqueire ou 46,3320 hectares, objeto da matrícula imobiliária 35.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, de 28/04/2016, oriunda da matrícula anterior de número 24.729, Livro 2-I-EH do CRI de Laranjeiras do Sul, constituída pelo Lote 01 (um) desmembrado da Fazenda nº 01 (um) parte do Quinhão 01 (um), da subdivisão do Quinhão 01 (um) do bloco nº 08, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras no município e Comarca de Laranjeiras do Sul-PR. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.021.989-5, com CCIR nº 020605606150, e NIRF nº 7.095.940-4, de propriedade de **PAULO LEANDRO GRUBA PECH**, carteira de identidade Nº RG 588.872.029-15, brasileiro, agricultor, casado com **TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH**, CI-R.G. Nº 9.076.923-5 SSP/PR e CPF 004.980.289-50, pelo regime de comunhão parcial de bens.

§3º - Área Rural com 50,35 alqueires ou 121,8531 hectares, objeto da matrícula imobiliária 24.730 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 95.425 DE 23/09/2005, oriunda da matrícula anterior nº 22.399 do Livro 2-1-C-V constituída de um imóvel com benfeitorias, imóvel esse denominado FAZENDA 02, em parte do quinhão nº 01 (um), da subdivisão do quinhão 01 (um) do bloco nº 08 (oito) do imóvel Fazenda Laranjeiras nesse município e Comarca de Laranjeiras do Sul. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.021.989-5, de propriedade de **PAULO LEANDRO GRUBA PECH**, carteira de identidade Nº RG 588.872.029-15, brasileiro, agricultor, casado com **TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH**, CI-R.G. Nº 9.076.923-5 SSP/PR e CPF 004.980.289-50, pelo regime de comunhão parcial de bens.

D) A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, procedeu a análise dos imóveis, objeto dos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, emitindo parecer técnico de avaliação, sendo que o bem foi estimado em R\$ 18.781.937,22 (Dezoito milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

§4º - O pagamento avençado será realizado conforme cronograma de pagamento firmado no Contrato entre o Município e os proprietários vendedores.

Art. 2º - A aquisição do imóvel ocorrerá com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, mediante posterior lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula “ad corpus” e posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 3º - As áreas cuja as aquisições estão autorizadas pela presente Lei visam atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação da área de expansão regional e industrialização do Município e serão destinados exclusivamente para esta finalidade.

Art. 4º - A vigência desta Lei não exime os proprietários do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente, bem como mediante a celebração de convênios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de dezembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná
Edição nº 3797 – de 23/12/2021